



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.733, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

**Concede isenção de taxas de obras e serviços
ao Estado do Piauí para a implantação da
ZPE de Parnaíba, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

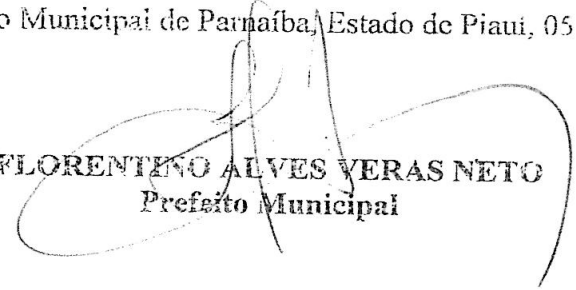
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o Estado do Piauí do pagamento de quaisquer taxas inerentes a obras e serviços relacionadas tão somente à concretização da implantação da ZPE – Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba.

Art. 2º. Fica autorizado o CONDESE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei nº 1.683 de 24.05.1999, alterada pela Lei nº 2.561 de 09.06.2010, e após a necessária análise de requerimento formulado pela Companhia Administradora da ZPE de Parnaíba, a conceder isenção a estas, das taxas, nos mesmos moldes e alcance concedidos ao Estado do Piauí no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Considerando que a isenção constituída por meio desta lei é concedida apenas ao Governo do Estado e considerando que tal dispensa de receita justifica-se pelo volume de arrecadação posterior que a instalação da ZPE que vai propiciar, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, a publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 05 de abril de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal